

## Questão Discursiva 02594

João contratou seguro de vida sem indicação de beneficiário. Na data do óbito, estava separado de fato de Maria e vivia em união estável com Helena. Além disso, deixou dois filhos, Manuel e Joaquim.

Responda justificadamente: A quem e como deverá ser pago o capital segurado?

### Resposta #001250

Por: **Rosely Machado** 10 de Maio de 2016 às 15:23

De acordo com o entendimento do STJ, na hipótese em que o segurado tenha contratado seguro de vida sem indicação de beneficiário e, na data do óbito, esteja separado de fato e em união estável, o capital segurado deverá ser pago: a) metade aos herdeiros, segundo a ordem da vocação hereditária; e b) a outra metade deverá ser dividida entre a cônjuge não separada judicialmente e a companheira. A justificativa para tanto é que, no caso apresentado, não se poderia aplicar a literalidade do art. 792 do CC, mas sim buscar o seu sentido mais harmônico e coerente com o ordenamento jurídico. Dessa forma, é possível se extrair a necessidade de amparar também a companheira que vivia em união estável com o segurado no momento do óbito. Neste contexto, os dois filhos de João deverão receber a metade do capital segurado, enquanto Maria e Helena deverão dividir a outra metade.

### Correção #001329

Por: **MARIANA JUSTEN** 18 de Outubro de 2017 às 01:06

Rosely, ótima resposta. Foi exatamente a solução dada pelo STJ no Informativo 566 (REsp 1401538).

Apenas acrescentaria a fundamentação do STJ quanto à inclusão do companheiro na divisão, já que o art.792 do CC não o menciona.

Para incluir a companheira, o STJ utilizou dos métodos de **interpretação teleológica e sistemática**, pois o segurado contrata o seguro de vida com intenção de resguardar a sua família, de modo a não deixá-los desprotegidos economicamente quando da sua morte. O STJ entendeu que seria incoerente com o sistema jurídico nacional o favorecimento do cônjuge separado de fato em detrimento do companheiro do segurado, sobretudo considerando que a união estável é reconhecida constitucionalmente como **entidade familiar**.

### Correção #001239

Por: **Liana Queiroz** 31 de Maio de 2017 às 16:37

Excelente resposta. Valeria a pena acrescentar que, nos termos do art. 793 do CC, é válida a instituição do companheiro como segurado se, ao tempo do contrato, o segurado era separado de fato; mais a mais, a companheira também poderá ser beneficiária caso veja-se, com a morte do companheiro, privada dos meios necessários à sua subsistência, consoante dispõe o art. 792, parágrafo único, do CC.

### Correção #000888

Por: **Natalia S H** 24 de Junho de 2016 às 18:29

Sua resposta está bem fundamentada e articulada. Foi abordado todos os pontos da controvérsia, com indicação do entendimento jurisprudencial sobre o tema. Parabéns,

### Resposta #002453

Por: **rodrigo** 5 de Janeiro de 2017 às 01:56

Com base no disposto no artigo 792, caput, do Código Civil, tem-se que a falta de indicação de beneficiário, o capital deve ser pago por metade ao cônjuge não separado e o restante aos herdeiros do segurado.

Ocorre que, no caso em questão, João estava separado de fato de Maria e vivia em união estável com Helena.

Disso, pode-se extrair que Maria não será beneficiada pelo contrato de seguro de vida.

Com isso em mente e considerando que a união estável é equiparada quase que em sua totalidade ao casamento, tendo o STF, inclusive, declarado inconstitucional o artigo 1790 do Código Civil, há de ser observada a ordem de vocação hereditária prevista no artigo 1829 do referido Código, conforme determina a parte final do artigo 792, caput, do Código Civil.

Fixadas essas premissas, tem-se que metade do capital será destinado à companheira do falecido, Helena.

A outra metade, observando a ordem de vocação hereditária, será dividida entre os filhos do "de cujus", Manuel e Joaquim, ficando cada um respectivamente com um quarto do capital.

Em suma, Helena receberá metade do capital; Manuel um quarto do montante; e Joaquim um quarto da quantia.

### **Correção #001330**

Por: **MARIANA JUSTEN** 18 de Outubro de 2017 às 01:21

Rodrigo, sua resposta está bem fundamentada e quase chega na resposta esperada pela banca examinadora, pois o conjugue, embora separado de fato, também teria direito ao capital.

A questão foi retirada da decisão do STJ no Informativo 566 (REsp 1401538).

O STJ entendeu que a interpretação do art. 792 do CC mais adequada com o ordenamento jurídico é que na falta de indicação do beneficiário, o capital segurado deverá ser pago metade aos herdeiros do segurado, segundo a ordem da vocação hereditária, e a outra metade ao conjugue não separado judicialmente e ao companheiro, desde que comprovada, nessa última hipótese, a união estável.

Para incluir a companheira, o STJ utilizou dos métodos de **interpretação teleológica e sistemática**, pois o segurado contrata o seguro de vida com intenção de resguardar a sua família, de modo a não deixá-los desprotegidos economicamente quando da sua morte. O STJ entendeu que seria incoerente com o sistema jurídico nacional o favorecimento do conjugue separado de fato em detrimento do companheiro do segurado, sobretudo considerando que a união estável é reconhecida constitucionalmente como **entidade familiar**.

### **Correção #001225**

Por: **felico** 5 de Maio de 2017 às 02:27

Faltou mencionar a posição do STJ, que entendeu pela divisão igualitária entre ex-cônjuge não separado judicialmente e companheira, diante da lacuna do art. 792 do CC, em interpretação sistemática e teleológica, resguardadas as partes dos filhos, conforme sua resposta.

### **Resposta #004118**

Por: **daiane medino da silva** 15 de Maio de 2018 às 01:35

No contrato de seguros de pessoas, na falta de indicação de beneficiários, o capital segurado será pago por metade ao conjugue não separada judicialmente e a outra metade aos herdeiros do segurado, conforme preconiza o art. 792 do Código Civil.

Entretanto, a Constituição em seu art. 226, paragrafo 3, preve a proteção da união estável como entidade familiar.

Desta forma, no presente caso, como João não havia se separado judicialmente de Maria e convivia em união estável com Helena, os tribunais superiores a fim de dar maior proteção a ambos os intitutos, entende ser necessaria a divisão dos valores.

Assim, metade do capital segurado será pago para os filhos (Manuel e Joaquim) e a outra metade será dividida entre Maria e Helena.